



**LEI N° 876, DE 05 DE JUNHO DE 2001.**

“CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DE DÍVIDAS PARCELADAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

- Art. 1.º - Será concedido desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o montante do débito, aos contribuintes que tiveram suas dívidas parceladas, para pagamento integral até 30 de julho de 2001.
- Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Fazenda fará o cálculo do desconto, mediante requerimento do interessado, emitirá a competente Guia de Receita e providenciará o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 05 de junho de 2001.

David Loureiro Coelho  
Prefeito